



RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 520/2019.
(Alterada pela Resolução CRCSE 538/2020)
(Alterada pela Resolução CRCSE 579/2022).
(Alterada pela Resolução CRCSE 590/2022).

Disciplina, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe a aquisição de passagens, concessões de diárias e os auxílios deslocamentos e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a presença de seus representantes e colaboradores em eventos e reuniões, nos campos nacional e internacional;

CONSIDERANDO que, em várias oportunidades, faz-se necessária a convocação de pessoas que prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa;

CONSIDERANDO a integração do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, nacionais e internacionais;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

~~**Art. 1º.** Os Conselheiros, os integrantes do Conselho Consultivo, os Representantes e/ou Delegados, os integrantes de Grupos de Trabalho/Estudo e de Comissões, os assessores e os empregados do CRCSE, bem como, palestrantes não remunerados e colaboradores eventuais que, a serviço, por atribuição de representação do CRCSE ou para fins de treinamento, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede da Autarquia Regional, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou internacional, farão jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem e alimentação, bem como auxílio deslocamento nos termos desta Resolução.~~

Art. 1º. Os Conselheiros, os integrantes do Conselho Consultivo, os Representantes e/ou Delegados, os integrantes de Grupos de Trabalho/Estudo e de Comissões, os assessores e os

empregados do CRCSE, bem como, palestrantes não remunerados e colaboradores eventuais que, a serviço, por atribuição de representação do CRCSE ou para fins de treinamento, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede da Autarquia Regional, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou internacional, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem e alimentação, bem como auxílio deslocamento nos termos desta Resolução. (alterado pela Resolução CRCSE nº 590/2022)

Parágrafo único. Quando se tratar da Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, em face das peculiaridades e necessidades de constantes deslocamentos para atendimento a obrigações inerentes ao cargo, bem como representações sociais relacionadas aos interesses do órgão, a diária será sempre acrescida de 20% (vinte por cento).

~~Art. 2º. Para fins de concessão de diárias e auxílios deslocamentos, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCSE, do mesmo modo que correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.~~

Art. 2º. Para fins de aquisição de passagens, concessão de diárias e auxílios deslocamentos, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCSE, do mesmo modo que correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas. (alterado pela Resolução CRCSE nº 590/2022)

~~Art. 3º. As diárias e os auxílios deslocamentos deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data do início da viagem.~~

Art. 3º. As aquisições de passagens, concessões de diárias e os auxílios deslocamentos deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data do início da viagem. (alterado pela Resolução CRCSE nº 590/2022)

Parágrafo único. Somente serão autorizadas as aquisições de passagens aéreas e as reemissões de bilhetes de passagem; e concessões de diárias e auxílios deslocamentos com prazo inferior a 10 (dez) dias, mediante apresentação de justificativa no interesse do serviço, exceto quando a convocação for determinada pelo presidente, por motivo urgente de serviço ou representação da autarquia. (alterado pela Resolução CRCSE nº 590/2022)

Art. 3º - A. Os chefes de setores responsáveis pela requisição de diárias, passagens e auxílios deslocamentos deverão instruir processo relativo a cada viagem. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

Parágrafo único. Os relatórios circunstanciados ou as atas que comprovem a participação do beneficiário nas reuniões, eventos ou missões deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a realização da viagem, para composição do respectivo processo. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

~~**Art. 4º.** As concessões de diárias e de auxílios deslocamentos quando apresentarem afastamento com início na sexta-feira, e as requisições que incluam sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, condicionadas à autorização do Presidente do CRCSE.~~

Art. 4º. As aquisições de passagens, concessões de diárias e de auxílios deslocamentos quando apresentarem afastamento com início na sexta-feira, e as requisições que incluam sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, condicionadas à autorização do Presidente do CRCSE. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

Art. 5º. Compete ao Plenário do CRCSE autorizar, por meio de deliberação, a viagem internacional a serviço, em missão oficial ou com fins de treinamento.

§ 1º Ocorrendo situações urgentes e não havendo tempo hábil para aguardar a autorização do Plenário, o Presidente poderá autorizar a viagem para fora do país, *ad referendum* do Plenário, devendo apresentar a justificativa na sessão subsequente.

§ 2º Os documentos que justificarem o deslocamento a serviço no exterior, em missão oficial ou em treinamento, deverão ser anexados ao respectivo processo de viagem.

CAPÍTULO II

Das Diárias

Art. 6º. Os valores das diárias nacionais são os constantes do Anexo I e serão pagos por dia de afastamento, incluindo-se os dias da partida e da chegada, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora do domicílio;

II – O valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio;

b) no dia do retorno à localidade de domicílio.

Art. 7º. O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - nos casos em que o afastamento ocorra dentro da Região Metropolitana de Aracaju, estando nela compreendida os Municípios da Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Laranjeiras, Itaporanga d’Ajuda, Maruim, Riachuelo e Santo Amaro das Brotas, desde que o deslocamento não ultrapasse 5 horas;

~~II – para os Conselheiros que se deslocarem de suas cidades à capital Sergipana para participação de sessão das Câmaras e sessão Plenária.~~

II - para os Conselheiros e Representantes que se deslocarem de suas cidades à capital Sergipana para participação de sessões Plenárias, do TRED e de Câmaras ([alterada pela Resolução CRCSE 538/2020](#)).

Art. 8º. Os valores das diárias internacionais são os constantes do Anexo I e serão pagos por dia de afastamento.

§ 1º O período de afastamento será calculado, considerando a chegada ao destino no dia anterior ao início da missão, reunião ou evento, com o tempo não inferior a 12 (doze) horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 2º Nos casos de viagem com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, o período poderá considerar a chegada 2 (dois) dias antes do início do evento, com o tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 3º As diárias internacionais serão pagas a partir da data do afastamento do território nacional até o dia da chegada ao Brasil.

§ 4º Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores constantes do Anexo I.

§ 5º O valor da diária internacional será reduzido à metade nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia da chegada ao território nacional.

Art. 9º. As diárias internacionais serão pagas em dólar norte-americano, exceto quando

relativas à viagem com destino a países membros da Comunidade Europeia, situação em que serão pagas com o respectivo valor em euro, conforme valores constantes do Anexo I.

§ 1º O pagamento das diárias concedidas será efetuado em moeda nacional, preferencialmente até 72 (setenta e duas) horas antes do embarque, e terá o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da aquisição da ordem bancária, observado o estabelecido no *caput*.

§ 2º Caberá ao passageiro proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 10. O empregado do CRCSE que se afastar da sede do serviço para acompanhar, formalmente designado, o presidente ou aquele conselheiro que o estiver representando, receberá a diária correspondente ao valor daquela percebida pelo conselheiro.

Art. 11. Aplica-se o disposto neste regulamento àqueles mencionados no Art. 1º, que sejam portadores de deficiência ou possuam mobilidade reduzida, em viagem a serviço, e ao seu acompanhante.

Parágrafo único. O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o acompanhado, conforme disposto na Lei n.º 7.853, de 28/10/1989.

Art. 12. As diárias nacionais serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem, exceto em casos de emergência, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 13. Os processos de viagens deverão conter, obrigatoriamente, os relatórios circunstanciados ou atas que comprovarão a participação do beneficiário nas reuniões, eventos ou missões.

§1º Será de responsabilidade da área requisitante da viagem o controle de recebimento dos relatórios que deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a realização da viagem.

§2º Fica facultado ao beneficiário da diária, realizar o seu relato na sessão Plenária subsequente à viagem, devendo neste caso a Diretora Executiva do CRCSE encaminhar cópia da Ata da Sessão ao setor de contabilidade para que se apense ao processo de despesa;

Art. 14. As diárias recebidas indevidamente deverão ser restituídas pelo beneficiário, em até 5 (cinco) dias contados da data do cancelamento ou interrupção da viagem.

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput*, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou quando não restar

demonstrada a participação no mínimo de 75% do evento.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais pagas em moeda estrangeira (conversão), as restituições previstas neste artigo serão efetivadas conforme o valor de cotação da moeda utilizada para aquisição da ordem bancária de pagamento.

§ 3º A restituição de diárias será efetivada por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário identificado em conta-corrente de titularidade do CRCSE.

§ 4º Caso não ocorra a devolução no prazo previsto no *caput*, ficará suspensa a concessão de novas diárias até a restituição ao CRCSE da importância recebida indevidamente.

Do auxílio deslocamento

~~**Art. 15.** Poderá haver concessão de auxílio deslocamento como ressarcimento de despesa com transporte, quando o passageiro optar pela utilização de meio próprio de locomoção, no valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, observando a quilometragem constante no endereço eletrônico do DERSE e do DNIT, limitado ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para trajetos dentro do Estado de Sergipe e no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para trajetos fora do Estado de Sergipe, nos seguintes casos:~~

Art. 15. Poderá haver concessão de indenização para ressarcimento de despesa com transporte, quando o passageiro optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre a origem e o destino, de acordo com a rota de menor percurso, preferencialmente em estradas com pavimentação asfáltica, nos seguintes casos: [\(Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022\)](#).

~~I – para Conselheiros efetivos residentes no interior, quando do deslocamento para a capital em dias de Plenária e do Conselho Diretor;~~

~~II – para Conselheiros suplentes, Representantes e Delegados residentes no interior, quando convocados para se deslocarem à capital em dias de Plenária;~~

~~III – para àqueles listados no artigo 1º desta Resolução, quando se deslocarem para eventos promovidos pelo sistema CFC/CRC's, ou para tratar de assuntos de interesse institucional do CRCSE desde que aprovados pelo Plenário.~~

I – para Conselheiros efetivos residentes no interior, quando do deslocamento para a capital em dias de Plenária, TRED, reuniões de Câmaras e do Conselho Diretor [\(alterada pela Resolução CRCSE 538/2020\)](#);

~~II— para Conselheiros suplentes, Representantes e Delegados residentes no interior, quando convocados para se deslocarem à capital em dias de Plenária, TRED e reuniões de Câmara (alterada pela Resolução CRCSE 538/2020);~~

II - para Conselheiros suplentes residentes no interior quando do deslocamento para capital em dias de Plenária. (Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022);

~~III— para Conselheiros suplentes quando do deslocarem à capital em dias de Plenária, TRED e reuniões de Câmara, onde sejam discutidos processos cuja relatoria lhes seja competente (alterada pela Resolução CRCSE 538/2020);~~

III – para Delegados residentes no interior, quando convocados para se deslocarem à capital em dias de Plenária, TRED e reuniões de Câmara. (Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022);

~~IV— para àqueles listados no artigo 1º desta Resolução, quando se deslocarem para eventos promovidos pelo sistema CFC/CRC's, ou para tratar de assuntos de interesse institucional do CRCSE desde que aprovados pelo Plenário (alterada pela Resolução CRCSE 538/2020).~~

IV – para Conselheiros suplentes quando do deslocarem à capital em dias de Plenária, TRED e reuniões de Câmara, onde sejam discutidos processos cuja relatoria lhes seja competente. (Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022);

V – para àqueles listados no artigo 1º desta Resolução, quando se deslocarem para eventos promovidos pelo sistema CFC/CRC's, ou para tratar de assuntos de interesse institucional do CRCSE desde que aprovados pelo Plenário. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);

~~§ 1º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.~~

§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será equivalente R\$ 1,00 (um real) por km rodado. (Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022);

~~§ 2º A opção de uso de veículo próprio para a realização de serviço externo, representação oficial ou treinamento é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.~~

§ 2º O beneficiário que utilizar meio próprio de locomoção deverá apresentar documento que comprove a participação no evento que deu origem ao deslocamento, sob pena de não ser ressarcido. (Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022);

§ 3º A distância entre origem e destino será definida com base em informações obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);

§ 4º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);

§ 5º A opção de uso de veículo próprio para a realização de serviço externo, representação oficial ou treinamento é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);

§ 6º O valor do ressarcimento de que trata o *caput* fica limitado ao custo total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para deslocamentos dentro do Estado e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para deslocamentos fora do Estado. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);

§ 7º A solicitação de ressarcimento de despesas com transporte deverá ser apresentada até 30 dias da data final da viagem. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);

Das passagens

Art. 15 – A. As passagens de que trata o Art. 1º desta Resolução serão adquiridas nas seguintes modalidades: (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando: (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

c) o passageiro manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

Parágrafo único. Os bilhetes adquiridos pelo passageiro para viagens nas modalidades

“rodoviárias”, “ferroviárias” ou “hidroviárias” poderão ser ressarcidos mediante comprovação do passageiro, por meio de cópia do cartão de embarque nominal e/ou nota fiscal nominal ou cupom fiscal de pagamento. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

Art. 15 - B. Para a aquisição das passagens aéreas, serão observados a disponibilidade de voos e os seguintes critérios: (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

I – quando a atividade iniciar-se antes das 10h, a data de partida poderá ser a véspera; (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

II – quando a atividade finalizar-se após as 16h, a data de retorno poderá ser o dia seguinte; e (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

III – quando houver indisponibilidade de voos entre 7h e 21h, a data de partida poderá ser a véspera e a de regresso poderá ser o dia seguinte; (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

IV – preferencialmente em voos diretos, considerando a menor tarifa disponível. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 1º A escolha da passagem mais vantajosa poderá não ser a opção mais econômica, levando-se em conta o tempo de voo e o número de conexões ou escalas. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 2º A passagem poderá ser emitida de acordo com a indicação do passageiro, inclusive em datas anteriores ou posteriores ao compromisso, desde que o valor, por trecho, não ultrapasse a quantia de R\$100,00 (cem reais) em relação ao voo de ida e/ou volta sugerido pelo CRCSE. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 3º Nos casos não contemplados no § 2º, poderá ser emitida passagem aérea em voo sugerido pelo passageiro, desde que este arque, integralmente, com o valor da diferença em relação ao voo mais vantajoso para o CRCSE. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 4º O passageiro poderá optar por se deslocar no dia de início e/ou término das atividades. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 5º Para a verificação do valor das passagens, serão comparados os voos no trecho necessário e, não, em relação ao domicílio do passageiro. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 6º Nos casos em que, após a aquisição das passagens, a programação da viagem for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse do CRCSE, justificado no

pedido de alteração, a solicitação de aquisição em novas datas ou horários da viagem será processada sem ônus para o beneficiário. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 7º Não havendo acolhimento à justificativa apresentada, o ônus da alteração do bilhete de passagem, se houver, será de responsabilidade do beneficiário. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 8º O pedido de alteração supracitado poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser negociadas e pagas diretamente à agência de viagens contratada pelo CRCSE. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 9º O beneficiário deverá ressarcir o CRCSE dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou do não comparecimento ao embarque (*no show*) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou por interesse do CRCSE, mediante justificativa documentada. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 10. Não podendo utilizar o(s) bilhete(s) aéreo(s) emitido(s) pelo CRCSE e sem prejuízo das atividades a serem desempenhadas com o deslocamento previsto, em caráter excepcional e por razões de absoluta necessidade, o interessado poderá adquirir por sua própria conta outro bilhete aéreo, arcando integralmente com essa despesa. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 11. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficiário não ficará obrigado a ressarcir o CRCSE do bilhete não utilizado, mas deverá comunicar ao CRCSE sobre o ocorrido, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da ocorrência, para fins de verificação de possível alteração da quantidade de diárias pagas. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 12. É necessária a juntada de comprovação da viagem aérea mediante cópia do cartão de embarque ou comprovante emitido diretamente no sítio eletrônico da companhia aérea, salvo na hipótese do § 10 do Art. 17, caso em que deverá ser fornecido pelo próprio adquirente do bilhete e anexado ao processo de viagem. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

Art. 15 - C. Nas viagens para o exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada é a Classe Econômica. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 1º Os passageiros poderão utilizar a Classe Executiva ou Superior, desde que arque com o pagamento da diferença de valores em relação ao bilhete sugerido pelo CRCSE na Classe Econômica. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 2º Situações extraordinárias serão definidas por Deliberação do Plenário do CRCSE.

(incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

Art. 15 – D. Nos casos de interesse do CRCSE, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte complementar entre duas cidades, quando não for possível a aquisição de passagem aérea para o destino final da viagem, mediante a apresentação dos devidos comprovantes. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

Das bagagens

Art. 15 - E. As passagens aéreas poderão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída (uma peça), observando-se a regra da menor tarifa disponível no dia da compra. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 1º As viagens em que o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio terão suas passagens aéreas adquiridas sem a franquia de bagagem. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 2º Não serão considerados, para fins de duração da viagem, os dias em que o passageiro tenha estendido o seu retorno para o atendimento de fins particulares. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

§ 3º Poderão ser adquiridas bagagens extras, desde que devidamente justificado, em casos excepcionais, em que o passageiro tenha que transportar materiais de trabalho do CRCSE que excedam a franquia de bagagens de 1 (uma) peça. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)

Das Disposições Finais

Art. 16. O ato de concessão de diárias é classificado como “público”, e terá seus dados apresentados na área de transparência do Portal do CRCSE.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2019.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CRCSE nº. 471/2014 e demais disposições em contrário.

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2019.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente

FUNÇÃO	CATEGORIA	Nacionais				Internacionais
		Fora do Estado		Dentro do Estado		
		Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	
Conselheiro do CRCSE	Titular e Suplente	R\$ 540,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 135,00	U\$ 400,00
Integrantes do Conselho Consultivo		R\$ 540,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 135,00	U\$ 400,00
Empregados do CRCSE	Diretora Executiva	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00	U\$ 400,00
	Efetivos e Comissionados	R\$ 385,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 95,00	U\$ 400,00
Colaboradores	Conselheiro de outros Regionais CRC	R\$ 540,00	R\$ 270,00			
	Integrantes de Grupos de Estudo/Trabalho e de Comissões	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00	
	Palestrantes	R\$ 540,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 135,00	
	Delegados e ou Representantes	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00	